

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Documento de Normas e Diretrizes da Administração

BASILICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.  
("Basílica Partners")

CNPJ/ME nº 24.979.104/0001-58

15 de março de 2023

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.
2. RESPONSABILIDADES.
3. INVESTIMENTOS PESSOAIS.
4. TRANSAÇÕES EM POSSE DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS.
5. INVESTIMENTOS EM FUNDOS ADMINISTRADOS E/OU GERIDOS PELA BASÍLICA PARTNERS.
6. PRINCÍPIOS E CONSEQUÊNCIAS.
7. INSTRUMENTOS DE COMPROMISSO.
8. CONTATO.
9. VALIDADE E VIGÊNCIA.
10. ANEXO 1 - Termo de Concordância.

## 1. INTRODUÇÃO.

A Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners estabelece procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos sócios, administradores, colaboradores e seus familiares, e, ainda, pela Basílica Partners, bem como o tratamento de confidencialidade sobre as informações obtidas durante o exercício das atividades diárias na Basílica Partners.

As normas contidas nesta política aplicam-se a todos os sócios, administradores, colaboradores da Basílica Partners, sem distinção de cargos e posições, incluindo jovens aprendizes, estagiários, empregados, diretores e administradores e sócios (“Colaboradores”) e, também, aos prestadores de serviço, terceiros, fornecedores e parceiros, diretos e indiretos, da Basílica Partners (“Terceiros”).

## 2. RESPONSABILIDADES.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance.

Todos os Colaboradores da Basílica Partners, sem distinção de cargos e posições, são responsáveis pela compreensão e cumprimento das disposições nesta Política.

As instruções devem ser observadas em todas as negociações pessoais, ou seja, na compra e venda de qualquer ação ou cota ou outro valor mobiliário detido pelos colaboradores nos mercados financeiro e de capitais que esteja descrito no item 3 abaixo, bem como por seus cônjuges, companheiros(as), descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa com um relacionamento próximo com o Colaborador, que dependa dele financeiramente ou pertença à sua família ou círculo afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o colaborador ou qualquer pessoa ligada a ele, conforme definido acima, possa ter qualquer participação no capital.

Todos os Colaboradores devem expressar aceitação desta política assinando o Termo de Concordância que será enviado pelo Diretor de Risco e Compliance quando de seu ingresso na Basílica Partners, bem como por meio de preenchimento de formulários na frequência que o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance determinar, ou por atualização desta Política.

## 3. INVESTIMENTOS PESSOAIS.

Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem obedecer às seguintes diretrizes:

É vedado ao Colaborador, de forma direta ou por meio de pessoas físicas ou jurídicas ligadas, realizar qualquer negócio que tenha, como contraparte, direta ou indiretamente, uma empresa e/ou fundo de investimento investida da Basílica Partners. Dentre as restrições, os Colaboradores somente realizarão operações de seu interesse pessoal, seja em nome próprio ou em nome de terceiros, com ações, instrumentos ou outros valores mobiliários, bem como no mercado de derivativos, com prévia e expressa autorização da Diretora de Risco e Compliance. Estão incluídas nesta restrição as operações realizadas pelo Colaborador ou que o Colaborador tenha tido acesso ou conhecimento devido às atividades realizadas, mantidas na carteira de fundos geridos e/ou administrados pela Basílica Partners ou de investidores, inclusive as apresentadas aos Comitês de Investimento e que sejam o objeto de sua atividade na Basílica Partners. Para melhor referência, exemplos de negócio com empresas investidas incluem locação de espaço em algum Shopping Center ou compra de alguma unidade residencial de alguma incorporação financiada pela Basílica Partners.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem

e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Basílica Partners.

Investimentos diretos em valores mobiliários e/ou qualquer outro instrumento financeiro (“Investimento”) são permitidos aos Colaboradores, desde que não sejam (ou indiretamente envolvam) empresas e valores mobiliários integrantes da lista restrita, que será divulgada, regularmente, sempre que necessário, pelo Diretor de Risco e Compliance (“Ativos Restritos”).

Um Colaborador que queira fazer um Investimento em um Ativo Restrito deverá solicitar autorização prévia ao Diretor de Risco e Compliance por meio de consulta ou usando os formulários eletrônicos fornecidos pelo Diretor de Risco e Compliance. Uma vez registrada a solicitação, o Diretor de Risco e Compliance terá dois dias úteis para se manifestar. Caso seja autorizado o Investimento em Ativo Restrito, o Colaborador possuirá 30 (trinta) dias para realizar referida aquisição. Ainda que seja concedida a autorização, esta, em nenhuma hipótese, se sobressairá às demais obrigações e/ou previsões nesta Política.

A Diretora de Risco e Compliance deve ser informada, na mesma data, sobre qualquer operação realizada nos mercados de ações, dívida externa e com derivativos. Caso a operação já tiver sido realizada antes da aprovação, o Colaborador deverá estar ciente de que esta poderá ser negada e, dessa forma, a operação deverá ser encerrada imediatamente.

Após autorizado o Investimento em Ativo Restrito e realizada a aquisição dentro do prazo acima descrito, o Colaborador deverá manter seu Investimento por, no mínimo, 6 (seis) meses.

As limitações e restrições descritas acima não se aplicam às posições já detidas pelos Colaboradores no momento de sua contratação. No entanto, a alienação ou resgate de tal posição deverá ser realizado previamente ao início de suas atividades na Basílica Partners ou, alternativamente, a qualquer momento, mediante aprovação pelo Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance (“Desinvestimento”), devendo, para tanto, ser feita solicitação pelo Colaborador, nos mesmos termos descritos acima. A relação disponibilizada pelo Diretor de Risco e Compliance gerará opções distintas para Investimento e para Desinvestimento.

No momento da admissão de cada Colaborador, os mesmos deverão declarar os seus Investimentos em Ativos Restritos ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance, por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Concordância previsto no Anexo I, para que o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance, após avaliação, emita as diretrizes (incluindo a possibilidade de solicitação de Desinvestimento dos Investimentos em Ativos Restritos) a serem seguidas em cada um dos casos.

Não há restrição para aquisições de instrumentos de renda fixa, não conversíveis, emitidos por bancos nacionais ou internacionais, independentemente de seus períodos de tempo, tais como CDBs (Certificados de Depósito Bancário) e instrumentos de dívida do governo federal.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance serão responsáveis por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, tomar as medidas cabíveis.

Os investimentos da Basílica Partners deve obedecer às seguintes diretrizes:

É vedado a Basílica Partners, de forma direta ou por meio de pessoas jurídicas coligadas, realizar qualquer negócio que tenha, como contraparte, direta ou indiretamente, uma empresa e/ou fundo de investimento gerido pela Basílica Partners, bem como negociar ações, instrumentos ou outros valores mobiliários, incluindo o mercado de derivativos, que sejam o objeto de atividades da Basílica Partners. Estão incluídas nesta restrição as operações realizadas pela Basílica Partners que tenha tido acesso ou conhecimento devido às atividades realizadas, mantidas na carteira de fundos geridos

e/ou administrados pela Basílica Partners ou de investidores, inclusive as apresentadas aos Comitês de Investimento. Para melhor referência, exemplos de negócio com empresas investidas incluem locação de espaço em alguma Torre Comercial de alguma incorporação financiada pela Basílica Partners.

Não há restrição para aquisições de instrumentos de renda fixa, não conversíveis, emitidos por bancos nacionais ou internacionais, independentemente de seus períodos de tempo, tais como CDBs (Certificados de Depósito Bancário) e instrumentos de dívida do governo federal.

#### **4. TRANSAÇÕES EM POSSE DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS.**

Enquanto estiver de posse de informações privilegiadas a respeito do emissor de qualquer ativo, é proibido ao Colaborador (i) comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de Terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função na Basílica Partners; (ii) realizar qualquer transação com base em informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo; (iii) realizar a compra ou venda de ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou mesmo pela Basílica Partners ou com base em relatórios a serem publicados, previamente à sua publicação ao mercado.

Para fins desta Política, informação privilegiada significa qualquer informação não pública relevante que possa influenciar, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar determinados ativos ou valores mobiliários.

A vedação de negociação de cotas dos fundos de investimentos da Basílica Partners no caso de posse de informação privilegiada se estende aos administradores que se afastem da administração da Basílica Partners antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento.

Também é vedada a negociação pelos Colaboradores ou pessoa física ou jurídica com a qual a Basílica Partners tenha relação comercial, pelo período de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das informações trimestrais, como informe trimestral dos fundos, e anuais, como demonstrações financeiras, da Basílica Partners.

#### **5. INVESTIMENTOS EM FUNDOS ADMINISTRADOS E/OU GERIDOS PELA BASÍLICA PARTNERS.**

No caso de fundo de investimento gerido pela Basílica Partners que esteja realizando qualquer emissão, seja inicial ou posterior à oferta inicial de cotas, é possível aos Colaboradores que queiram subscrever à oferta que o façam sem observância de prazo específico, desde que: (i) no caso de compras primárias, ou seja, aquelas em que as cotas sejam adquiridas diretamente do fundo emissor, tal compra seja comunicada à área de Compliance e sejam observados os termos e condições da oferta; e (ii) no caso de negociações secundárias, ou seja, aquelas em que as compras ocorrem de outros detentores de cotas e não diretamente pelos fundos, seja realizada respectiva aprovação da área de Compliance. São condições validadas para qualquer tipo de negociação, primária ou secundária: (a) a aquisição ou venda jamais poderá ocorrer nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem as divulgações de resultados mensais, trimestrais ou anuais e; (b) os títulos da Basílica Partners adquiridos deverão ser mantidos por um mínimo de 6 (seis) meses.

#### **6. PRINCÍPIOS E CONSEQUÊNCIAS.**

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses da Basílica Partners e de seus clientes, abstendo-se de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de

decisões. Como regra geral, a Basílica Partners espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Basílica Partners e seus clientes.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Basílica Partners será considerada como negligência profissional, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

## **7. INSTRUMENTOS DE COMPROMISSO.**

Todos os Colaboradores, ao receberem a Política de Investimentos Pessoais, assinarão um Termo de Concordância (“Anexo I”). Por referido documento, cada colaborador é alertado sobre a existência desta política, e reconhece a sua submissão às regras e princípios aqui contidos, e devem declarar, no mesmo ato, quaisquer participações acionárias em sociedades e outros investimentos nos mercados financeiro e de capitais que entrem em conflito ou possam entrar em conflito com a presente política.

A Basílica Partners não se responsabiliza pelas eventuais perdas de Colaboradores, que para estarem em concordância com este documento, necessitem cancelar investimentos. Tais custos serão de responsabilidade do próprio Colaborador.

## **8. CONTATO.**

Os Colaboradores que tiverem alguma dúvida ou tomar conhecimento de alguma violação dessa política deverão entrar em contato com o Diretor de Risco e Compliance ou utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Basílica Partners por meio do e-mail: [compliance@basilicapartners.com](mailto:compliance@basilicapartners.com).

## **9. VALIDADE E VIGÊNCIA.**

A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua homologação e publicação interna da Basílica Partners, sendo válida por tempo indeterminado, e será revisada anualmente pelo Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance. Sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance. O Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, o Comitê tomará as medidas cabíveis.

## **ANEXO I - Termo de Concordância.**

O Termo de Concordância conterà, no mínimo:

- (i) Dados do colaborador.
- (ii) Concordância sobre os termos da Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners.
- (iii) Reconhecimento de que a Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners será utilizada como diretriz pelo Colaborador e que este deverá relê-la a cada atualização informada pelo Diretor de Risco e Compliance e consultá-lo em caso de eventuais dúvidas.
- (iv) Concordância de que o descumprimento da Política poderá acarretar consequências ao Colaborador, segundo a Política de Consequências da Basílica Partners.
- (v) Declaração dos investimentos do Colaborador que podem caracterizar quaisquer violações ou conflitos de interesse com a Basílica Partners, nos termos do Código de Ética; Política de Controles Internos e Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners, contendo, no mínimo: (a) Ativo; (b) Emissor; (c) Quantidade; (d) Valor; (e) Data de Aquisição; (f) Data esperada de desinvestimento; (g) Conflito; e (h) Observações que o Colaborador entenda necessárias.

O sistema registrará a leitura e conclusão do Termo de Concordância, conforme será analisado pelo Diretor de Risco e Compliance.